



PARECER Nº 02 - CCJ

Sobre o Projeto de Lei nº 382/2015, que "Dispõe sobre a priorização do uso de Agregados Reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Rafael Prudente

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rafael Prudente, que *Dispõe sobre a priorização do uso de Agregados Reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no âmbito do Distrito Federal.*

Segundo a proposição, as contratações de obras e serviços públicos de pavimentação devem prever nos respectivos projetos, em caráter prioritário, o emprego de insumo alternativo, oriundos de resíduos sólidos.

Em sua justificação, o Autor assevera que o objetivo da proposição é utilizar racionalmente o entulho em obras de construção civil, contribuindo para o meio ambiente ao evitar uma maior extração de matéria-prima e diminuir a poluição produzida pelo excesso de entulhos.

Encaminhado para análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o presente Projeto foi aprovado na sua redação original.

SECRETARIA LEGISLATIVA
R Nº 382 / 2015
Folha nº 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição em foco trata da utilização de insumos alternativos oriundos de entulhos nas obras públicas de pavimentação no Distrito Federal. O uso racional de entulho proveniente de obras de construção civil, quando previsto de modo técnico, dá solução de destino a tal espécie de resíduos sólidos.

A proposição dá um tratamento ecológico viável e tecnicamente conveniente, além de se poder dar destinação aos resíduos sem utilidade, abandonados em abundância no meio ambiente, em especial no meio urbano. O Projeto recebeu parecer pela **APROVAÇÃO** na Comissão de Mérito – CDESCTMAT.

Diante de todo o exposto, quanto às atribuições desta comissão, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 382/2015, no âmbito da CCJ.

Sala das Sessões, em

Deputado Reginaldo Sardinha

Deputado Roosevelt Vilela

Presidente
Relator

Relator SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 382 2015

Folha nº *14* *88*